



Belo Horizonte, 05 de Dezembro de 2012.

## **Controle Processual**

Processo n° 02030001018/10  
Requerente: Maria Aparecida de Lima  
Propriedade/empreendimento: Fazenda Milho Verde  
Município: Curvelo

### **I - Do Relatório**

Maria Aparecida de Lima protocolizou, em 21/10/2010 junto ao NRRRA/Curvelo, requerimento para intervenção ambiental objetivando supressão de vegetação nativa com destoca em 12,40 ha para implantação de pastagem para pecuária e regularização da Reserva Legal em área de 04,50 ha.

O Parecer Técnico elaborado pelo analista João Paulo de Oliveira, constante do Anexo III, afirma tratar-se de área inserida no Bioma Cerrado, fitofisionomia de Cerrado, com ocorrência das espécies nativas típicas tais como: Aroeira, Araticum, Bate Caixa, Cagaita, Cabiúna, Capitão, Faveira Embiruçu, Gonçalves Alves, Jacarandá, Jatobá, Maminha de porca, Murici, Paineira, Pau D'óleo, Pequizeiro, Pecari, Sambaíba, Sucupira Preta, Tapicuru, Tingui, Tapicuru, Pequi, Pau Terra, Aroeira, dentre outros.

A área de reserva legal está averbada na matrícula n° 18.819; matrícula esta que teve origem na matrícula n° 18.891 e que foi transmitida à requerente/proprietária através de inventário homologado por sentença judicial do espólio de Umbelina Pereira da Silva.

É o breve relato do processo. Passamos ao controle processual.

### **II - Do Controle Processual**

A análise do requerimento em questão foi feita com embasamento legal na Lei Estadual n°14.309/2002 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção a biodiversidade do Estado e outras legislações ambientais aplicáveis.

Quanto a intervenção ambiental proposta, nos termos do Decreto Estadual n° 45.968 de 23 de maio de 2012 que alterou o Decreto n° 44.667, de 3 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a reorganização do Conselho Estadual de Política Ambiental COPAM – de que trata a Lei Delegada n° 178, de 29 de janeiro de 2007 e o Decreto n° 45.824, de 20 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, compete a Comissão Paritária – Copa a análise do mérito.

Neste sentido, temos:



**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana  
Núcleo de Regularização Ambiental de Belo Horizonte

“Art. 42 - Os Núcleos Regionais de Regularização Ambiental têm por finalidade propor o planejamento e executar as atividades relativas à política estadual de proteção do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos na respectiva área de abrangência territorial, competendo-lhes analisar, de forma integrada e interdisciplinar, os processos de regularização ambiental, articulando-se com os órgãos e entidades do SISEMA, nos processos relativos a: I - supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo; II - intervenção em áreas de preservação permanente com ou sem supressão de vegetação nativa; III - destoca em vegetação nativa; IV - limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso; V - corte e aproveitamento de árvores isoladas, vivas ou mortas, em meio rural; VI - coleta de plantas e produtos e da flora nativa; VII - manejo sustentável da vegetação nativa; VIII - corte e a poda de árvores em meio urbano, na hipótese do inciso II do art. 15 da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011; IX - regularização de ocupação antrópica consolidada em Área de Preservação Permanente – APP; X - supressão de maciço florestal de origem plantada, com presença de sub-bosque nativo, com rendimento lenhoso; XI - supressão de maciço florestal de origem plantada localizado em áreas de reserva legal; XII - supressão de maciço florestal de origem plantada localizado em áreas de preservação permanente; XIII - autorização de queima controlada; XIV - regularização de reserva legal através da sua demarcação, relocação, recomposição, compensação ou desoneração, nos termos da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, e da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965; XV - outorga do direito de uso dos recursos hídricos; e XVI - prestar apoio às Superintendências Regionais de Regularização Ambiental, quando solicitados.

§ 1º - Os Núcleos Regionais de Regularização Ambiental subordinam-se técnica e administrativamente às Superintendências Regionais de Regularização Ambiental.

§ 2º - Os processos de que tratam os incisos I a XII, quando envolverem supressão de vegetação nativa, deverão, após análise pelo Núcleo Regional de Regularização Ambiental, ser encaminhados para deliberação e decisão da Comissão Paritária respectiva, conforme disposto em Deliberação do COPAM.

§ 3º - Na hipótese de não ocorrer supressão de vegetação nativa, os processos de que tratam os incisos I a XII deverão, após análise pelo Núcleo Regional de Regularização Ambiental, ser decididos pelo Superintendente Regional de Regularização Ambiental.”

Corroborando o exposto, a Deliberação COPAM nº 435 de 26 de junho de 2012, abarcou a nova organização das Comissões Paritárias – Copas, e trouxe a seguinte definição:

Art. 1º - As Comissões Paritárias - Copas são unidades deliberativas encarregadas de analisar, no âmbito de sua atuação territorial, os pedidos de supressão de cobertura vegetal nativa não integrados ao processo de licenciamento, com suporte dos Núcleos Regionais de Regularização Ambiental e das Superintendências Regionais de Regularização Ambiental - Supams, ressalvados os pedidos relativos a árvores isoladas, queima controlada e limpeza de pastagem, de acordo com volumetria definida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam.



Por fim, no que concerne a documentação acostada no processo, verifica-se que os documentos necessários à instrução processual apresentados se encontram em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis ao presente caso.

Quanto às medidas mitigadoras, sugere-se no laudo técnico: 1. preservação ao longo da área a ser autorizada para uso alternativo do solo de espécies frutíferas e de uso nobre tais como: Gonçalo Alves, Murici, Sucupira, Vinhático, Jacarandá, Pequizeiro, Araticum, Caraíba e Aroeira. 2. Ser dado uso alternativo ao solo num curto espaço de tempo evitando a exposição do solo com isso evitando risco de erosão; 3. Construção de bacias de contenção no sentido de reter as partículas do solo e melhorar a infiltração de água no solo; 4. O proprietário deverá efetuar o cercamento das áreas de preservação permanente ocupadas com pastagens à margem esquerda do Córrego Milho Verde, para evitar o pastoreio e pisoteio de animais e promover a regeneração natural.

### **III - Conclusão:**

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, tal como autorizada, ou seja, 12,1405 ha para implantação de pecuária.

**Cristina Campos de Faria**  
Coordenadora dos Núcleos de Regularização Ambiental  
NRA BH

**Márcia Regina Barletta Paiva**  
Consultora Jurídica  
MASP 1.201.331-2

**Bruno Malta Pinto**  
Diretor de Controle Processual  
MASP 1220033-3